



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Parecer Técnico SEMAD/DEARI nº. 10/2022

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Maria José de Brito			CPF/CNPJ: 611.325.516-68		
Endereço: rua Dr. Jacinto Moreira de Filho, 424			Bairro: Centro		
Município: Nova Serrana	UF: MG		CEP: 35.519-000		
Telefone: 37-3431-2649		E-mail: matheus@impactoltda.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: João Cândido de Lacerda			CPF/CNPJ: 163.547.706-97		
Endereço: Jesus Rabelo, 32			Bairro: Centro		
Município: Leandro Ferreira	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Gleba 01, lugar Caramba			Área Total (ha): 33,7735		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.835, livro 02, folha 01			Município/UF: Pitangui/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138302-CCF8.736B.8A6D.48E8.9443.8FD8.A285.CD48					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca		20,0480		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	13,00	ha	23 k	496328.53 m E	7823326.66 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Pecuária		Pastagem		13,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado			Médio a avançado	13,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Madeira nativa				1.073,88	m ³
1. HISTÓRICO					

- Em 28/07/2017, a Sra. Maria José de Brito formalizou processo sob o número de protocolo 02010000509/17 com a finalidade de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade denominada Fazenda denominada Caramba- gleba 01 no município de Leandro Ferreira / MG;
- Foi realizada Vistoria na propriedade em 28/11/2017 pela Gestora ambiental do processo Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379684-2, acompanhada pela Gestora ambiental Elma Ayrão Mariano;
- Em 15/02/2018 foram solicitadas informações complementares ao processo que foram entregues via AR em xxx;
- Em 05/04/2018 foram apresentadas as informações complementares no Núcleo de Regularização Ambiental de Pará de Minas.
- O parecer técnico foi emitido em 14/12/2021.
- O processo SGP n° 02020000509/17 será finalizado no processo híbrido SEI n° 2100.01.0006762/2022-86.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para realização de atividade pecuária em 20,0480 ha. Foi informado no PUP que o material lenhoso oriundo da intervenção será comercializado "in natura".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda denominada Caramba- gleba 01, localizado no município de Leandro Ferreira, possui área total de 33,7735 ha, correspondente a 0,96 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui sob a matrícula 43.835, Livro 2, ficha 01, datada de 28/07/2014.

A área do imóvel está inserida dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE. O clima regional é caracterizado por duas estações distintas ao longo do ano, verão chuvoso e inverno seco, caracterizado como tropical mesotérmico e úmido. De acordo com a Köppen e Geiger a classificação do clima é Aw. 21,8 °C é a temperatura média em Leandro Ferreira, sendo fevereiro o mês mais quente e junho, o mês mais frio. A pluviosidade média anual é de 1.419 mm.

O relevo da propriedade é bem variável, apresenta algumas partes inclinadas em pontos isolados e próximo as drenagens naturais, segundo o PUP. Quanto ao solo predomina a classe Argissolo Vermelho-Amarelo - PVA 8. A propriedade está inserida na sub-bacia do rio Pará, que compõe a Bacia Federal do rio São Francisco. O curso d' água de maior relevância está na porção sul da propriedade conhecida como Córrego Caramba. As drenagens naturais presentes na fazenda desaguam neste curso d' água. A conservação dos cursos d' água presentes na propriedade encontram-se amparadas pelas Áreas de Preservação Permanente em bom estado de conservação. O município de Leandro Ferreira apresenta 23,77 % de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. A propriedade possui área levantada de 33,7735 ha. Há 20,0480 ha de vegetação nativa preservada, 2,8431 de área de preservação permanente, sendo parte com vegetação nativa preservada e parte está em pastagem. A reserva legal está demarcada em área de 6,8414 ha. A área de pastagem em área comum é de 3,9978 h, sendo que desta área, 0,8615 ha está em regeneração natural. Na Fazenda Gama III - D se desenvolve a atividade de pecuária em regime extensivo em área de 26,55,00 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não foi constatada reserva legal averbada a margem da matrícula do imóvel. Por se tratar de uma matrícula nova, a matrícula anterior também foi consultada e também não foi constatada reserva legal averbada. A Reserva Legal da propriedade foi alocada em uma única gleba compreendendo uma área de 6,8410 ha, correspondendo a pouco mais de 20% do imóvel. A reserva legal foi demarcada em área comum com cobertura vegetal nativa predominante de Cerradão em área de relevo levemente ondulado. Ressalta-se que não foi computada área de preservação como Reserva Legal, portanto não há impedimento para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

A área demarcada forma um fragmento contínuo com outras duas áreas de vegetação nativa preservadas, localizadas nas propriedades de dois confrontantes. A gleba de reserva legal da fazenda Caramba está localizada quase que centralmente em relação ao fragmento.

Foi apresentado o recibo de inscrição federal do CAR retificado sob número MG-3138302-CCF8.736B.8A6D.48E8.9443.8FD8.A285.CD48 indicando a área total (33,7643 ha), Reserva Legal (6,8410 ha), APP (2,4992 ha), área consolidada (5,3637) e área de remanescente de vegetação nativa (28,3409 ha). A consulta ao CAR do imóvel foi realizada em 14/12/2021. O CAR apresentado está em conformidade com a realidade do imóvel observada em vistoria e com as disposições legais da Lei Florestal Mineira n° 22.922/2013 e Lei n° 12.651/2012 do Código Florestal para fins de deferimento da intervenção requerida. As medidas da reserva legal demarcada no CAR foram apresentadas no bojo do processo em memorial descritivo abaixo.

Linha perimétrica e confrontações Reserva Legal:

ÁREA: 6,8414 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.824.252,00 m. e E 495.706,00 m., situado no limite com Juvenal Costa, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 121°54'29" e 124,87 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.824.186,00 m. e E 495.812,00 m.; 132°25'15" e 78,57 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.824.133,00 m. e E 495.870,00 m.; situado no limite com Áreas Internas da Fazenda Gleba 01, lugar Caramba, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 215°30'55" e 155,17 m., até o vértice RL8, de coordenadas N 7.824.006,70 m. e E 495.779,86 m.; 139°18'30" e 57,95 m., até o vértice RL9, de coordenadas N 7.823.962,75 m. e E 495.817,64 m.; 180°15'47" e 84,68 m., até o vértice RL10, de coordenadas N 7.823.878,07 m. e E 495.817,25 m.; 219°20'21" e 24,77 m., até o vértice RL11, de coordenadas N 7.823.858,91 m. e E 495.801,55 m.; 176°22'19" e 86,09 m., até o vértice 27, de coordenadas N 7.823.773,00 m. e E 495.807,00 m.; situado no limite com João Batista da Silva, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 289°19'23" e 81,60 m., até o vértice 28, de coordenadas N 7.823.800,00 m. e E 495.730,00 m.; 252°22'06" e 102,64 m., até o vértice RL12, de coordenadas N 7.823.768,91 m. e E 495.632,18 m.;

situado no limite com Áreas Internas da Fazenda Gleba 01, lugar Caramba, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 43°58'38" e 18,18 m., até o vértice RL13, de coordenadas N 7.823.782,00 m. e E 495.644,81 m.; 66°00'36" e 58,10 m., até o vértice RL14, de coordenadas N 7.823.805,62 m. e E 495.697,89 m.; 355°31'11" e 57,31 m., até o vértice RL15, de coordenadas N 7.823.862,76 m. e E 495.693,41 m.; 304°49'56" e 50,48 m., até o vértice RL16, de coordenadas N 7.823.891,59 m. e E 495.651,98 m.; situado no limite com Juvenal Costa, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias; 21°58'38" e 41,27 m., até o vértice RL17, de coordenadas N 7.823.929,86 m. e E 495.667,43 m.; 354°36'18" e 90,16 m., até o vértice RL18, de coordenadas N 7.824.019,62 m. e E 495.658,95 m.; 5°38'52" e 97,88 m., até o vértice 33, de coordenadas N 7.824.117,03 m. e E 495.668,58 m.; 338°40'14" e 136,31 m., até o vértice 34, de coordenadas N 7.824.244,00 m. e E 495.619,00 m.; 84°44'46" e 87,37 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.824.252,00 m. e E 495.706,00 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Este memorial descritivo foi elaborado pelo técnico em Agropecuária Cleiber Reinaldo (CREA 146.599/D-MG), ART nº 1420170000003854264 e levantamento topográfico anexado aos autos.

- Número do registro: MG-3138302-CCF8.736B.8A6D.48E8.9443.8FD8.A285.CD48

- Área total: 33,7643 ha

- Área de reserva legal: 6,8410 ha

- Área de preservação permanente: (2,4992 ha

- Área de uso antrópico consolidado: (5,3637

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,8410 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a **20,0480 ha**. A exploração deverá ocorrer com motosserra e uso de máquinas para destoca e enleiramento do material. Será feita a limpeza prévia da área visando identificar as árvores protegidas por lei e as árvores de grande porte que serão deixadas na área e também aquelas que possuem usos nobres. Foi informado no requerimento que o material lenhoso será comercializado "in natura".

Como objetivo e justificativas do desmatamento foi informada a necessidade de ampliar a área de pastagem do imóvel, uma vez que apenas 20% da área do mesmo se encontra convertido em pastagem. O proprietário se compromete a preservar na área as espécies ameaçadas de extinção que por ventura se encontre na área e as árvores de grande porte.

A área solicitada é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia predominante de Cerradão. De acordo com as imagens históricas do Google Earth e com as informações coletadas em vistoria, é possível dizer que a área está em regeneração em estágio médio a avançado. O estrato arbustivo e herbáceo é rico, com cobertura de espécies nativas regenerantes e uma camada considerável de serapilheira. Em vistoria foi observado que a cobertura vegetal se encontra bem preservada, com dossel fechado em algumas partes. Não havia sinais de queimada e corte seletivo recente. Percebe-se que houve que houve corte seletivo no passado pela presença de troncos cortados e rebrotas de árvores. Foi observado a presença de indivíduos remanescentes de vegetação primária pelo grande porte e diâmetro dos caules.

Na vistoria pudemos avistar a biodiversidade faunística da área com avistamento de diversas espécies de insetos e aves e vestígios de fauna como tocas de tatu.

Foi apresentado inventário florestal conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013**, para a mensuração do volume auferido caso seja aprovada a solicitação de intervenção. O inventário foi realizado pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA-BA 50470/D, ART nº 1420170000003854130 e pelo biólogo Matheus Vítório Carvalho Santos, CRBio nº 076131/04- D, ART nº 2018/02326.

O processo de amostragem utilizado no estudo apresentado foi amostragem casual simples. Conforme definido no mapa topográfico foram identificadas as espécies contidas em 7 parcelas retangulares, com dimensões 20 x 30 metros (600 m²). Foi atingido 2,1% de intensidade amostral e erro de 7,73%. Foram amostrados nas parcelas indivíduos com DAP igual ou maior 4,70 cm e também tomadas a altura total (Ht). Desta forma foram coletados os dados de todas as parcelas identificadas com placa e delimitadas com cordão. Para estimar a volumetria da vegetação foi utilizada a equação $V = 0,000094 * (DAP^1,830398) * (Ht^0,960913)$, publicada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para fitofisionomia de Cerradão.

1. - Não foram observadas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção pela Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014;
2. Dentre as espécies de uso nobre da madeira, foi constatada a ocorrência de indivíduos de vinhático, caraíba, sucupira preta;
3. Foram amostrados 828 indivíduos, totalizando 1971,42 árvores/ha;
4. Foram relatados 20 indivíduos arbóreos não identificados;
5. Diâmetro médio (DAP) foi de 8,936 cm, com DAP máximo 30,56 cm;
6. Altura média do dossel de 5,36 metros;
7. O rendimento volumétrico total foi de 1435,2343 m³ com intervalo de confiança de 1324,27 a 1546,2 m³.

Considerando que o volume total estimado para a área requerida de 20,0480 ha foi de 1435,2343 m³;

Considerando que no título 5- *Análise Técnica* foram elencadas as motivações para o deferimento parcial da solicitação de intervenção com supressão de vegetação nativa;

Considerando que estão sendo indeferidos no pedido de supressão, 7,0 ha da área total requerida. Considerando que o volume médio/ha representado pelas parcelas 5, 6 e 7, alocadas na área de 7,0 ha, foi de:

Parcela	VT m ³ /ha
5	65,8093
6	74,9621
7	69,8087
*** Média	70,1933

Considerando que serão indeferidos 7,0 ha, que estão na parte onde foram locadas tais parcelas, podemos calcular que 7,00 ha x 70,1933 m³ = 491,3531 m³ encontrados de rendimento lenhoso nesta área. Considerando o volume total encontrado de 1435,2343 m³ - 491,3531 m³, temos então **943,8812 m³** encontrados para área de 13,00 ha.

Considerando que foi solicitada supressão com destoca da vegetação, é preciso também estimar a volumetria presente no subsolo. Desta forma, utiliza-se a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933, de 08 de outubro de 2013**, onde se estabelece que com a destoca, espera-se o rendimento lenhoso de 10 m³/ha de tocos e raízes para fitofisionomias florestais. Dessa forma, acrescentando o rendimento lenhoso de tocos e raízes da área liberada de 13,05 ha x 10m³/ha, temos rendimento de 130 m³. Estima-se, então para a supressão com destoca da área de 13,00 ha, que a soma do volume dos fustes com volume de tocos e raízes (943,8812 m³ + 130 m³) resultará um rendimento lenhoso total de **1.073,88 m³**.

Sendo assim, considerando a sugestão de deferimento parcial no item 7, será emitida taxa florestal no valor de xxx.

Taxa de Expediente: R\$ 481,20, paga em 13/06/2017.

Taxa florestal:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo análise do site da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) de alguns parâmetros considerados importantes para o desenvolvimento da atividade requerida, a integridade ponderada da flora foi classificada como alta. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como média para toda área.

A vulnerabilidade natural na área requerida é média na área requerida para supressão com qualidade ambiental considerada alta. Quanto à prioridade para conservação da flora, na maior parte da propriedade é considerada muito baixa conforme dados do ZEE, porém é considerada alta conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas, em toda a área requerida e na área de reserva legal.

Quanto ao parâmetro erodibilidade foi considerada baixa e a vulnerabilidade do solo foi considerada alta. Diante dos parâmetros analisados observa-se a necessidade de manutenção da estrutura do solo por meio de práticas conservacionistas e de controle da erosão.

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: prioridade para conservação alta em toda a área requerida e na área de reserva legal.

- Unidade de conservação: Não há unidades de conservação na região.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há unidades de conservação na região.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-10-0 – Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). Atividade pretendida: pecuária.

- Atividades licenciadas: Bovinocultura.

- Classe do empreendimento: Classe 0 conforme DN COPAM nº 74/2004.

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa (critério locacional – 1).

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento.

- Número do documento: FOBI nº 0631197/2017.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada Vistoria na propriedade em 28/11/2017 pela Gestora ambiental do processo Lucélia Araújo Guimarães, MASP 1.379684-2, acompanhada pela Gestora ambiental Elma Ayrão Mariano. O representante do proprietário que acompanhou a vistoria e assinou o relatório de vistoria é o sr. Gustavo de Oliveira Mendonça.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da propriedade é bem variável, levemente ondulado, apresenta algumas partes inclinadas em pontos isolados e próximo as drenagens naturais.

- Solo: classe Argissolo Vermelho-Amarelo - PVA 8.

- Hidrografia: O curso d' água de maior relevância está na porção sul da propriedade conhecido como Córrego Caramba, pertencente a Sub-bacia do rio Pará, que compõe a Bacia Federal do rio São Francisco (UPGRH SF4-). A área de preservação permanente dentro do imóvel é de 2,4992 ha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado. O município de Leandro Ferreira as possui cerca de 23,77 % de vegetação nativa preservada.

Em vistoria observou-se que a área solicitada para supressão com destoca é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia de Cerradão. A área solicitada é caracterizada pela presença de vegetação com fitofisionomia predominante de Cerradão. De acordo com as imagens históricas do Google Earth e com as informações coletadas em vistoria, é possível dizer que a área está em regeneração em estágio médio a avançado. O estrato arbustivo e herbáceo é rico, com cobertura de espécies nativas regenerantes e uma camada considerável de serapilheira. Em vistoria foi observado que a cobertura vegetal se encontra bem preservada, com dossel fechado em algumas partes. Não havia sinais de queimada e corte seletivo recente. Percebe-se que houve corte seletivo no passado pela presença de troncos cortados e rebrotas de árvores. Foi observado a presença de indivíduos remanescentes de vegetação primária pelo grande porte e diâmetro dos caules.

Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA Nº. 443, de 17 de Dezembro de 2014, na área de intervenção pretendida na ocasião da vistoria e na lista de espécies do inventário florestal do Plano de Utilização Pretendida.

Na vistoria pudemos avistar a biodiversidade faunística da área com avistamento de diversas espécies de insetos e aves e vestígios de fauna de médio porte como tocas de tatu. Na lista de espécies da fauna arroladas no Plano de Utilização Pretendida, baseada em dados secundários, que são conhecidas na área do empreendimento, não foram encontradas espécies presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica ao caso em pauta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento e demarcada na planta topográfica para supressão de vegetação nativa é de **20,0480 ha**. Considerando que o fragmento de vegetação nativa solicitado para supressão faz parte de um grande e único fragmento na região do empreendimento, sendo, portanto, importante para preservação e conservação da integridade da flora e da fauna no município de Leandro Ferreira.

Considerando que a área requerida, figura como de **alta prioridade de conservação** conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas, reforçando a relevância da área para a preservação desta área no município de Leandro Ferreira.

Considerando que o empreendedor se compromete a realizar as intervenções requeridas respeitando a legislação ambiental vigente, bem como cercar e deixar regenerar as APPs degradadas do imóvel, por meio de adoção de práticas conservacionistas.

Considerando o acima exposto e a tipologia da vegetação, caracterizada como fisionomia de Cerradão Sensu, entende-se que da área demarcada na planta topográfica de **20,0480 ha** e requerida para supressão de vegetação nativa com destoca, **13,00 ha** é passível de aprovação. Entende que a área de 7,00 ha indeferida pode formar um corredor de vegetação nativa com as APPs dos imóveis confrontantes e com a APP do imóvel (UTM Sirgas 2000: 495970.00 m E, 7823236.00 m S) e dessa forma não está sendo autorizada. Devem ser observadas as condicionantes ambientais estabelecidas nas medidas mitigatórias e compensatórias expressas nos títulos seguintes deste parecer.

A área de 7,00 ha indeferida para intervenção ambiental é adjacente à área de reserva legal e está localizada acima das coordenadas UTM Sirgas 2000: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S. Estas coordenadas estão no limite da área autorizada. A coordenada central da área autorizada é UTM Sirgas 2000: 496236.45 m E, 7823324.30 m S.

Recomendações para as espécies imunes e restritas de corte, ameaçadas de extinção, de uso nobre e para espécies frutíferas

Todas as espécies lenhosas imunes de corte, protegidas por lei e frutíferas, deverão ser preservadas na área desmatada, dentre elas estão os Ipês-amarelos ou caraíbas (*Tabebuia aurea*), Fruta-de-mateiro (*Diospyros hispida*), Gabiroba (*Campomanesia* sp.), Goiabeira-brava (*Myrcia tomentosa*), Pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), Pau d' óleo (*Copaifera langsdorffii*). As espécies frutíferas podem ter alguns indivíduos preservados na área, não necessitando de 100% de preservação de todos os indivíduos encontrados na área autorizada. Caso ocorram na área algum indivíduo de Pequi (*Caryocar brasiliense*), o mesmo deve ser protegido conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre jacarandazinho (*Dalbergia* sp.), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*) e vinhático (*Plathymenia reticulata*), cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão de acordo com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Todas as espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014 e que por ventura ocorram na área de intervenção, mas não foram atendidas no inventário florestal ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta. Caso haja entre os 14 indivíduos não identificados no inventário florestal, alguma (s) espécie (s) constante na lista supracitada aplica-se a mesma recomendação.

Ressaltamos que na lista de espécies da fauna arroladas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida que são conhecidas e que podem ocorrer na área do empreendimento, não foram citadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Anexo da Portaria MMA nº 444/2014. No entanto, adverte-se que por ventura sejam avistadas na área de intervenção, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras. Ficam também proibidas qualquer exploração de fauna como as citadas acima conforme Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a. A diminuição da biodiversidade florística e faunística local, devido à supressão da flora, com consequências sobre a fauna, em virtude da diminuição de abrigos, locais de nidificação e recursos alimentares.

Medidas mitigadoras: Promover o cercamento com cerca de arame liso e o aceiro nas APPs. Promover o cercamento com cerca de arame liso da reserva legal nas divisas com as pastagens dos imóveis vizinhos, de modo a preservá-las do pisoteio de gado e incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser destinadas ao uso em serrarias ou moirões. Os restos vegetais das árvores suprimidas deverão ser depositados nas APPs sem vegetação nativa com o intuito de controlar processos erosivos, promover os processos ecológicos de regeneração, bem como, para incorporar matéria orgânica ao solo. As operações de supressão da vegetação devem ser realizadas com cuidado e atenção, a fim de evitar o atropelamento e morte de animais. Além disto, haverá necessidade de afugentamento da fauna de vertebrados que não se locomove com muita rapidez, como por exemplo, reptéis e alguns mamíferos, bem como verificação de tocas e esconderijos. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.

b. Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão, compactação do solo devido ao uso de máquinas durante a atividade de limpeza da área e implantação da pecuária e redução da infiltração da água no solo.

Medidas mitigadoras: Implantação da pecuária após a limpeza da área a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos; Realizar preparação do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado; Implantar práticas conservacionistas do solo como abertura de bacias de contenção (barraginhas), terraceamento nas áreas declivosas e uso de adubação verde nas áreas mais frágeis, que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático.

c. O lançamento de poluentes na atmosfera, oriundos da queima de combustíveis fósseis e produção de poeiras, afugentamento da fauna em decorrência da utilização de máquinas e equipamentos que produzem ruídos.

Medidas mitigadoras: Regulação e manutenção periódica do maquinário utilizado nas atividades. d. Após as intervenções, dar utilização as áreas liberadas, ficando proibido o abandono das mesmas, sujeito a multa.

Outras medidas a serem cumpridas:

- a. Após a intervenção da área, dar utilização imediata à área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;
- b. Cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida juntado a este processo, bem como cumprir integralmente as medidas citadas acima.
- c. O empreendedor deverá requerer junto ao IEF, IGAM ou SEMAD as demais autorizações ambientais caso necessárias;
- d. As coordenadas da área de supressão são: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S, 496541.22 m E, 7823470.66 m S; 496528.87 m E; 7823352.03 m S; 496463.64 m E, 7823242.07 m S; 496365.14 m E, 7823226.41 m S; 496157.17 m E, 7823180.90 m S; 496152.58 m E, 7823166.46 m S; 495945.02 m E, 7823282.38 m S; 495991.00 m E, 7823384.00 m S. Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.
- e. A área de 7,00 ha indeferida para intervenção ambiental é adjacente à área de reserva legal e está localizada acima das coordenadas UTM Sirgas 2000: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S. Estas coordenadas estão no limite da área autorizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental (folha 02) solicitando:

- Supressão de vegetação nativa em 20,0480 ha

De acordo com o parecer técnico, trata-se de solicitação de “Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para realização de atividade pecuária em 20,0480 ha”. O Bioma da área solicitada, conforme o Parecer, é o Cerrado.

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado (folhas 03 e 04), o imóvel denominado Caramba, matrícula nº 43.835, é propriedade de João Cândido de Lacerda e Maria Neusa de Lacerda. Foram apresentadas escrituras públicas (folhas 07 a 10), segundo as quais os herdeiros de João Cândido de Lacerda e Maria Neusa de Lacerda cedem os direitos hereditários para Maria José de Brito. Maria José de Brito assinou Procuração (folha 13) em nome de Matheus Vítório Carvalho Santos, concedendo poderes de representação junto ao IEF. O Procurador mencionado é quem assina o Requerimento de Intervenção Ambiental. Os documentos pessoais da cessionária dos direitos de herança e do Procurador integram os autos do processo (folhas 12 e 14).

Conforme FOB e FCE apresentados (folhas 19 a 24), o empreendimento é enquadrado como não passível de licenciamento, de modo que, conforme art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, cabe à Supervisão Regional, em sua área de abrangência, a decisão do processo.

Foi apresentado comprovante de pagamento das seguintes taxas:

- Taxa de expediente referente à supressão de vegetação em área de 20,0480 ha no valor de R\$481,20 (folha 05);
- Não foi localizado comprovante de pagamento da taxa florestal.

Foram apresentados o CAR da propriedade (folhas 17 e 18); PUP e Inventário Florestal com ART do responsável técnico (folhas 25 a 56), e Memorial Descritivo com ART do responsável técnico (folhas 57 a 63). A planta topográfica que consta no processo é apenas em formato digital, a qual foi analisada pela técnica responsável.

Foi emitido Parecer Técnico (Documento 46599075) sugestivo ao deferimento parcial do pedido.

DA RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado, a Matrícula 43.835 foi aberta em 28/07/2014, possui 33,7735 ha de área total e não possui Reserva Legal averbada.

Foi apresentada a Matrícula anterior, 43.834, aberta em 28/07/2014, a qual também não possuía Reserva Legal averbada.

Para efeito de deferimento do pedido de intervenção ambiental, faz-se necessário a conferência da Reserva Legal do imóvel, mediante solicitação das matrículas anteriores à matrícula 43.835, até a data de 22/07/2008, bem como verificação das mesmas quando dos parcelamentos ocorridos após essa data.

Foi então solicitado por este setor a apresentação do “Registro de Imóvel atualizado referente às matrículas nº 23.294, 30.009 e 29.238, anteriores à Matrícula nº 43.834, anterior à Matrícula nº 43.835, para fins de verificação da existência de averbação de Reserva Legal nas mesmas. Deve ser apresentado, ainda, todas as matrículas anteriores a estas matrículas, até a data de 22/07/2008 (se houver)”, através do Ofício 35 (Documento 53501714). Foram então apresentadas as Matrículas nº 23.294, 30.009 e 29.238, todas anteriores a 22/07/2008, conforme Documento 54324643.

Ocorre que, nas matrículas 30.009 e 29.238, encontram-se as seguintes averbações:

30.009 - Gravado com IBDF, cujo termo está arquivado em Cartório. Pitangui, 07 de maio de 1991.

29.238 - Gravado com IBDF, cujo termo está arquivado em Cartório. Pitangui, 07 de maio de 1991

Foi então solicitado o Termo e Mapa das referidas averbações, os quais foram apresentados conforme Documento 54537931.

Após novas solicitações de documentos e análise pelo técnico José Norberto Lobato, que prontamente nos auxiliou nessa questão, o mesmo emitiu o seguinte Parecer em relação à Reserva Legal do imóvel, conforme Documento 60622400:

Procedendo a uma análise do polígono de reserva com área de 5,32 hectares, devidamente averbada no Serviço de Registro de Imóveis em 07 de maio de 1991, conforme matrícula 29.238, Livro 141/2, Folha 3-U-1 e matrícula 30.009, Livro 3-V-1, Folha 146/7, confrontando o croquis original, com o polígono da mesma área representada no levantamento topográfico sob responsabilidade técnica de Cleiber Reinaldo, CFTA nº 07537177600 e vetorizada no CAR MG-3138302-CCF8.736B.8A6D.48E8.9443.8FD8.A285.CD48, observa-se a similaridade entre ambas.

No caso foi utilizado o termo “similaridade” uma vez que o contorno da reserva averbada, encontra-se delimitada a “mão livre” e o polígono apresentado foi gerado com metodologia de precisão.

Para completar o percentual mínimo de 20% do imóvel atual, foi proposto um polígono com área de 1,5214 hectare, anexo ao polígono de reserva averbada, estendendo até próximo a uma nascente, garantindo assim a manutenção de uma recarga hídrica.

Considerando a similaridade informada acima e o acréscimo de área que caracteriza aumento da conexão com vegetação nativa confrontante, tratando-se ainda de recarga hídrica, entendo adequado o polígono apresentado, totalizando 6,8414 hectares.

Desta forma, concluo pela possibilidade de homologação da fração de reserva florestal vetorizada, conforme documento 60238876.

Dessa forma, em relação à Reserva Legal do imóvel, há que se desconsiderar essa parte do Parecer elaborado pela técnica Lucélia Araújo Diniz (Documento 46599075), tendo como válidas as informações constantes nos documentos 60238876 (Mapa), 60238877 (CAR), e 60622400 (parecer técnico quanto à Reserva Legal).

Dessa forma, nesses termos, entende-se que a Reserva Legal do imóvel encontra-se regularizada, de acordo com a legislação vigente.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

De acordo com o parecer técnico:

Considerando que na área de intervenção assinalada no requerimento e demarcada na planta topográfica para supressão de vegetação nativa é de **20,0480 ha**. Considerando que o fragmento de vegetação nativa solicitado para supressão faz parte de um grande e único fragmento na região do empreendimento, sendo, portanto, importante para preservação e conservação da integridade da flora e da fauna no município de Leandro Ferreira.

Considerando que a área requerida, figura como de **alta prioridade de conservação** conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas, reforçando a relevância da área para a preservação desta área no município de Leandro Ferreira.

Considerando que o empreendedor se compromete a realizar as intervenções requeridas respeitando a legislação ambiental vigente, bem como cercar e deixar regenerar as APPs degradadas do imóvel, por meio de adoção de práticas conservacionistas.

Considerando o acima exposto e a tipologia da vegetação, caracterizada como fisionomia de Cerradão Sensu, entende-se que da área demarcada na planta topográfica de **20,0480 ha** e requerida para supressão de vegetação nativa com destoca, **13,00 ha** é passível de

aprovação. Entende que a área de 7,00 ha indeferida pode formar um corredor de vegetação nativa com as APPs dos imóveis confrontantes e com a APP do imóvel (UTM Sirgas 2000: 495970.00 m E, 7823236.00 m S) e dessa forma não está sendo autorizada. Devem ser observadas as condicionantes ambientais estabelecidas nas medidas mitigatórias e compensatórias expressas nos títulos seguintes deste parecer.

(...)

As coordenadas da área de supressão são: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S, 496541.22 m E, 7823470.66 m S; 496528.87 m E, 7823352.03 m S; 496463.64 m E, 7823242.07 m S; 496365.14 m E, 7823226.41 m S; 496157.17 m E, 7823180.90 m S; 496152.58 m E, 7823166.46 m S; 495945.02 m E, 7823282.38 m S; 495991.00 m E, 7823384.00 m S. Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

A área de 7,00 ha indeferida para intervenção ambiental é adjacente à área de reserva legal e está localizada acima das coordenadas UTM Sirgas 2000: 495991.00 m E, 7823384.00 m S; 496061.00 m E, 7823396.00 m S; 496143.00 m E, 7823516.00 m S. Estas coordenadas estão no limite da área autorizada.

Ressalta-se que a parte indeferida da solicitação de supressão de vegetação se deve aos argumentos técnicos apresentados, não havendo fundamentação legal para tal. No entanto, como houve a referida manifestação técnica, opina-se aqui pelo deferimento parcial, conforme descrito.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE, considerando:

- *Supressão de vegetação nativa em 13,0000 ha*

Conforme exposto no Parecer Técnico, as espécies imunes de corte e protegidas por lei devem ser preservadas.

Deve ser obedecida as seguintes condicionantes: “Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Caramba - gleba 01 para regeneração natural e posterior recuperação da vegetação nativa no âmbito do PRA”, bem como “Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento das APPs e da regeneração natural para avaliação da situação”.

Deve ser recolhida antes da entrega do DAIA a taxa florestal, conforme Lei 4.747/1968 e Decreto 36.110/1994; bem como a reposição florestal, de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014, item 5.4.2, “h”. O volume lenhoso total, conforme Parecer Técnico, é de 1.073,88 m³.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto 47.749/2019.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendedor se compromete a realizar as intervenções requeridas respeitando a legislação ambiental vigente e conforme dados e argumentos já expostos acima, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel denominado “Fazenda Caramba- gleba 01”, sendo passível de autorização, **13,00** ha da área total requerida de **20,0480 ha**, observadas as condicionantes ambientais estabelecidas nas medidas mitigatórias e compensatórias.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será comercializado na forma de lenha nativa “in natura”, com volume lenhoso total corresponde a **1.073,88 m³**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

No processo em pauta não há previsão legal e técnica de cumprimento de compensações ambientais.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente (APP) da Fazenda Fazenda Caramba-gleba 01 para regeneração natural e posterior recuperação da vegetação nativa no âmbito do PRA.	Seis meses a partir da emissão do DAIA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico do cercamento das APPs e da regeneração natural para avaliação da situação.	Seis meses após a emissão do DAIA e anualmente até o fim do prazo do DAIA para avaliação da regeneração natural.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Lucélia Araújo Guimarães**
 MASP: 1.379.684-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Nathália Gomes Severo**
 MASP: 752.701-3



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Gomes Severo, Servidora**, em 01/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Araújo Guimarães, Servidor(a) Público(a)**, em 18/04/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46599075** e o código CRC **8EDA244A**.